



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 085** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 493.º, capítulo 21.º, do respectivo orçamento, para pagamento de duas quantias respeitantes a fornecimentos de sobresselentes e material aeronáutico à base aérea n.º 4 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, com dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, os referidos pagamentos.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 40 086** — Incumbe dos trabalhos da organização do V Congresso Internacional de Pontes e Estruturas, a reunir em Lisboa em 1956, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora — Abre um crédito no Ministério das Finanças para ocorrer aos respectivos encargos.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 291** — Determina que a exportação do vime extrafino só seja permitida quando se verificarem existências de produto deste calibre que excedam as necessidades do fabrico de obra — Revoga o n.º 6.º da Portaria n.º 12 876.

*tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 40 086

Considerando que o Governo Português dirigiu convite à Associação Internacional de Pontes e Estruturas para que se reúna em Lisboa, em Junho de 1956, o V Congresso Internacional de Pontes e Estruturas; Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incumbidas dos trabalhos da organização do V Congresso Internacional de Pontes e Estruturas, a reunir em Lisboa em 1956, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora.

Art. 2.º O secretário-geral será o presidente do grupo português da Associação Internacional de Pontes e Estruturas e o secretário-geral adjunto o director dos Serviços de Pontes da Junta Autónoma de Estradas.

§ 1.º Os restantes membros portugueses da secretaria-geral do Congresso e os da comissão organizadora serão designados por portaria dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

§ 2.º A comissão organizadora será agregado um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da secretaria-geral do Congresso e da comissão organizadora serão inscritas no orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas e satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheque.

§ 2.º As requisições de fundos e os cheques serão assinados pelo secretário-geral ou pelo secretário-geral adjunto e pelo delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-Lei n.º 40 085

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7:049.110\$90, para reforço da verba do artigo 493.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 21.º, do respectivo orçamento, para pagamento das quantias de 739.110\$90 e 6:310.000\$, respeitantes a fornecimentos de sobresselentes e material aeronáutico à base aérea n.º 4.

Art. 2.º É anulada a importância de 7:049.110\$90 na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, com dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, as despesas a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

Art. 4.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos do Congresso, serão as contas encerradas, no prazo máximo de sessenta dias, e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 5.º Para ocorrer às despesas a efectuar no ano em curso resultantes do presente diploma é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a constituir um novo n.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do V Congresso Internacional de Pontes e Estruturas» do artigo 20.º, capítulo 2.º, do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 6.º Como compensação do crédito referido no artigo anterior é anulada a importância de 200.000\$ na dotação da alínea a) do n.º 3) do artigo 71.º, capítulo 5.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 15 291

Para garantir a existência da matéria-prima necessária ao fabrico de obra de vime na ilha da Madeira e, consequentemente, assegurar o trabalho do pessoal utilizado naquela indústria, foi proibida, pelo n.º 6.º da Portaria n.º 12 876, de 28 de Junho de 1949, a exportação de vime extrafino.

Tem-se verificado, no entanto, nos últimos anos uma maior produção de vime daquele calibre, a qual não tem podido ser completamente absorvida no fabrico de obra, pelo que se torna necessário modificar aquela disposição.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939, o seguinte:

1.º A exportação de vime extrafino só será permitida quando se verificarem existências de produto deste calibre que excedam as necessidades do fabrico de obra;

2.º A Junta Nacional das Frutas, em cada campanha, fixará as quantidades que poderão ser exportadas;

3.º É revogado o n.º 6.º da Portaria n.º 12 876, de 28 de Junho de 1949.

Ministério da Economia, 12 de Março de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.